

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

Termo de contrato que entre si celebram o município de Ataléia/MG e a empresa 15.734.316 ALAN SEBASTIAO RHIS ARRUDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Governador Valadares, 112-Centro - CEP. 39850-000 – Ataléia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.971.376/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito, Gilson Botelho Bastos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **15.734.316 ALAN SEBASTIAO RHIS ARRUDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.734.316/0001-84, sediado(a) na Rua Rachid Handere, nº 1184, Bela Vista, na cidade de Teófilo Otoni/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Alan Sebastiao Rhis Arruda, portador do CPF 045.***.***-13, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 044/2025 – Inexigibilidade Nº 019/2025, nos termos do inciso II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 15.734.316 ALAN SEBASTIAO RHIS ARRUDA, DETENTORA EXCLUSIVA DA DUPLA “BRIANNE E ALLAN”, PARA APRESENTAÇÃO NA TRADICIONAL FESTA DE SENHOR BOM JESUS NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ATALÉIA/MG.

DATA DO EVENTO	DESCRIÇÃO/BANDA	TEMPO ESTIMADO DE APRESENTAÇÃO	VALOR
02/08/2025	BRIANNE E ALLAN	02 horas	R\$ 11.500,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência da contratação é de até **07 de outubro de 2025**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO - Para a realização do evento fica condicionada a “*Ordem de Serviço*” emitida previamente pelo Departamento de Compras ou pelo Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG

CNPJ:16.971.376/0001-83



Municipal.

3.1 Os serviços de apresentação com a dupla "BRIANNE E ALLAN" terão início aproximadamente as 22:00 horas, com duração no mínimo 2 horas, conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO - O valor do presente contrato fica fixado em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

EXERCÍCIO	FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	357	23.695.2034.4088 3.3.90.39.00 1.500.000.0000	MANUT. DEPARTAMENTO DE TURISMO Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores da contratação serão pagos até a data da realização do show, nos termos da proposta de preços.

7.1. Fica condicionada as obrigações de pagamento nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

15.734.316/0001-84

ALAN SEBASTIAO RHIS

ARRUDA Nº 4589323615

Rua Rachid Hamide, 1184 (fundos)

RELA VISTA - CEP: 39.800-370

TEÓFILO OTONI - MG

Rua Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000 - Ataléia - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG

CNPJ:16.971.376/0001-83



Trabalho, Amor e Desenvolvimento!

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato;

8.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15 % do valor do Contrato;

8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.734.316/0001-84

ALAN SEBASTIAO RHIS

ARRUA Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000 - Ataléia - Minas Gerais

Rua Rachid Handere, 1184 (fundos,

BELA VISTA - CEP: 39.800-373

TEÓFILO OTONI - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG

CNPJ:16.971.376/0001-83



8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 8.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção de seu contrato, nem restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ALAN SEBASTIAO RHIS
Rua Rachid Handele, 184 (funas)
39.800-370
39.800-370
MG - 15.734.316/0001-84

Rua Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000 - Ataléia - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG

CNPJ:16.971.376/0001-83



9.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES – Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.1. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.2. A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do show, inclusive junto ao Juizado da Infância e Juventude, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

10.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO, especialmente pelo recolhimento de possíveis Taxas e Contribuições sobre Direitos Autorais, responsabilizando-se exclusivamente pelo recolhimento, caso venha a ser devido, mesmo após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Nº: 044/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE

15.734.316/0001-84

ALAN SEBASTIAO RHIS

ARRUDA 159232861V

Rua Governador Valadares, 112 - Centro - CEP. 39850-000 - Ataléia - Minas Gerais

Rua Rachid Handele, 1184 (funos)

BELA VISTA - CEP: 39.800-370

TEÓFILO OTONI - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG

CNPJ:16.971.376/0001-83



Trabalho, Amor e Desenvolvimento!

providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

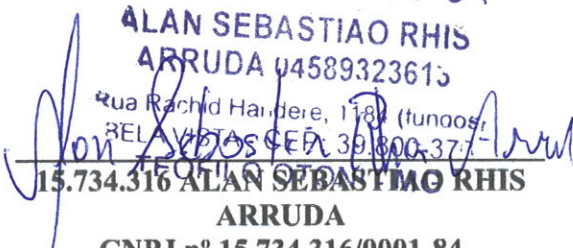
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sede da CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ataléia/MG, 07 de julho de 2025.



GILSON BOTELHO BASTOS
Prefeito Municipal
Contratante

15.734.316/0001-84
ALAN SEBASTIAO RHIS
ARRUDA 04589323615
Rua Rachid Hardere, 1181 (fundos)
BELA VISTA CEP: 39.800-377


15.734.316 ALAN SEBASTIAO RHIS
ARRUDA
CNPJ nº 15.734.316/0001-84
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____